

CONTRATO Nº 20/2017
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3197/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AUDITORIA EM REDES WIRELESS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA VITAL-TI SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, sediada à Rua Pedro Zacaria, nº 70, Jardim Nova Itália, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITAL-TI SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Armando Salles de Oliveira, nº 72, fundos, Centro, na cidade de Monte-Mor, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 17.230.422/0001-56, neste ato representada pelo seu responsável, senhor **LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.565.039-4 e do CPF/MF nº 270.337.138-19, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam o presente Contrato, referente ao Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo nº 3197/2017, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/17/2002 e demais normas que regem essa matéria, bem como as condições previstas no Edital de convocação e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Execução de auditoria em redes Wi-Fi através de Site Survey Indoor, nas dependências da Câmara Municipal de Limeira, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar auditoria na rede wireless desta Egrégia Casa de Leis, a fim de se definir a melhor localização, quantidade e até mesmo marcas e modelos dos equipamentos que devem permitir o uso destas redes Wi-Fi, nas dependências deste Legislativo, localizado à Rua Pedro Zaccaria, nº 70 – Jardim Nova Itália – Limeira - SP – CEP 13484-350.

2.2. O serviço deverá ser prestado no prazo de 15 dias a partir da assinatura do contrato, tendo como local de prestação de serviço a sede da Câmara Municipal de Limeira.

2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exige o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deve ser especializada em Site Survey Indoor, que contém os seguintes requisitos:

4.2.1. Identificar a localização e o número de equipamentos necessários para a cobertura TOTAL das duas redes utilizadas pela Câmara Municipal de Limeira;

4.2.2. Definir quais marcas e modelos de equipamentos Wi-Fi permitem a cobertura TOTAL do sinal de wireless em ambas as redes;

4.2.3. Realizar testes de Packet Error Rate, devido a efeitos de multi-percurso ou colisões na rede;

4.2.4. Realizar testes de interferência e análise de cobertura da rede;

4.2.5. Emitir relatórios contendo gráfico de cobertura de sinal wireless, gráfico de potência e qualidade do sinal wireless e conclusão da auditoria.





CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato, que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;

6.2.Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do serviço do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida;

6.3.A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões;

6.4.Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente da prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas na cláusula oitava do presente contrato;

7.2.Caberá a **CONTRATANTE** permitir a circulação da equipe da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços;

7.3.A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1.Os custos para execução dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira anterior perfazem a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O preço pelo qual será contratado o objeto será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \Delta IPCA$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

ΔIPCA = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2. Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela **CONTRATANTE**, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme fórmula acima descrita.

9.3. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a **CONTRATADA** mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

9.4. Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro este se dará a partir da data em que a **CONTRATADA** protocolou o pedido no Departamento de Protocolo e Expediente da Câmara, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de **VITAL-TI SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA EIRELI - ME**, CNPJ nº 17.230.422/0001-56, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1227, C/C nº 1582-4, ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.01 01.031 0101 2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

12.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

12.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

12.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

13.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

13.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

13.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

14.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. A licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/01 – providenciado pela **CONTRATANTE** faz parte integrante do presente pacto, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS LICITATÓRIAS

16.1. A presente avença reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, inclusive por outros regramentos legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

17.1. Nos termos legais vigentes, o presente pacto poderá ser aditado, desde que os motivos ensejadores sejam necessários e fundamentais ao objeto do presente vínculo, bem como à sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS



18.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

18.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

18.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

18.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

18.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

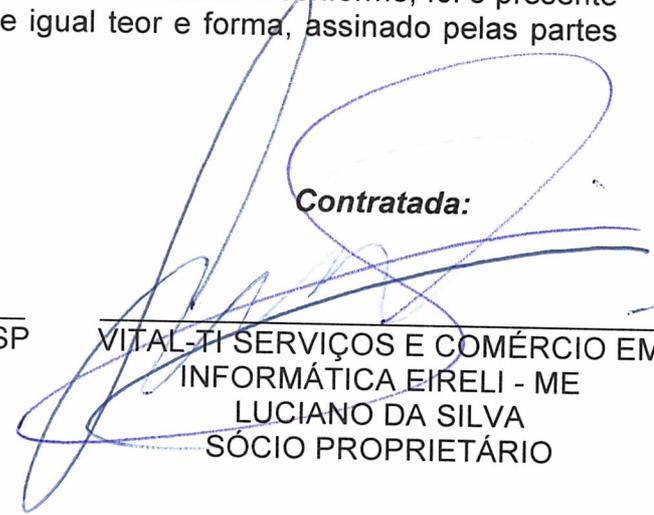
Limeira, 01 de agosto de 2017.

Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
PRESIDENTE

Contratada:



VITAL-TI SERVIÇOS E COMÉRCIO EM
INFORMÁTICA EIRELI - ME
LUCIANO DA SILVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO